



ATA DA 66^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data : 20 de junho de 2024 (Quinta-feira)
Horário : 14:00 horas
Local : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às quatorze horas do dia vinte de junho de dois mil e vinte e quatro, no endereço acima indicado, reuniu-se a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Priscila Maria Corrêa (SEMAE), Presidente, Osvaldo Cedorio dos Santos Júnior (CASAN), Deyse Cristina Locatelli Haviaras (SCC), Schirlene Chegatti (ANAMMA) e Gustavo Ganz Seleme (FIESC).

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **06/24**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.276, de 29/05/2024.

A **TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

1. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 25139/2016

Auto de Infração nº : 39534-A
Recorrente : Milton Bruno Lauschner
Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA
Relatora : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pela incidência da prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. Restituam-se os autos à origem para verificação de eventuais danos a serem recuperados.



Florianópolis, 20 de junho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

2. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 497/2013

Auto de Infração nº : 1780-D

Recorrente : PR Imóveis LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente – IMA

Relatora : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pela incidência da prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. Restituam-se os autos à origem para verificação de eventuais danos a serem recuperados.

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

3. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 43288/2015

Auto de Infração nº : 5340-D

Recorrente : Pré Lajes Materiais de Construção LTDA - EPP

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente – IMA

Relatora : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pela incidência da prescrição intercorrente, nos termos do



relatório e voto da Conselheira Relatora. Restituam-se os autos à origem para verificação de eventuais danos a serem recuperados.

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

4. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 41372/2015

Auto de Infração nº : 5032-D

Recorrente : Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente – IMA

Relator : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pela incidência da prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. Restituam-se os autos à origem para verificação de eventuais danos a serem recuperados.

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

5. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 1480/2013

Auto de Infração nº : 2076-D

Recorrente : Companhia Catarinense De Águas E Saneamento

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente – IMA

Relator : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pela incidência da prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. Restituam-se os autos à origem para verificação de eventuais danos a serem recuperados. O Conselheiro Osvaldo Cedorio dos Santos Júnior (CASAN) declarou-se impedido nos termos do Art. 48 do Regimento Interno do CONSEMA.

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

6. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 12716/2018

Auto de Infração nº : 5532-C

Recorrente : Terraplenagem e Transportes Augusto LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente – IMA

Relator : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pela incidência da prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. Restituam-se os autos à origem para verificação de eventuais danos a serem recuperados.

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

7. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 4349/2018



Auto de Infração nº	: 45753-A
Recorrente	: Rodrigo Roldão do Nascimento
Recorrido	: Comando de Policiamento Militar Ambiental - CPMA
Relator	: Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pela incidência da prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. Restituam-se os autos à origem para verificação de eventuais danos a serem recuperados.

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

8. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 00004474/2013

Auto de Infração nº	: 2373-D
Recorrente	: Britasul Comercio De Pedras LTDA-ME
Recorrido	: Instituto do Meio Ambiente – IMA
Relator	: Nathan Martin Wasserberg
Revisor	: Gustavo Ganz Seleme

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e parcial provimento desde que já protocolado e cumprido o P.R.A.D. no órgão de origem, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Revisor, vencido o Relator originário.

Florianópolis, 20 de junho de 2024.



Priscila Maria Corrêa

Presidente

O julgamento dos processos nº FATMA 11825/2017, FATMA 53512/2017, FATMA 8060/2012, PMSC 47580/2017, FATMA 38955/2017, PMSC 30395/2017, FATMA 8145/2013 e restaram suspensos, ficando automaticamente pautados para a próxima sessão de julgamento. Assessoraram a Presidência da reunião o servidor Kauã Henrique Martins. Esgotada a pauta, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 15:30.

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **287I9PLF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA MARIA CORRÊA (CPF: 008.XXX.679-XX) em 25/06/2024 às 16:27:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:31:58 e válido até 07/08/2120 - 17:31:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDA3MDhfNzA4XzIwMjRfMjg3STIQTEY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000708/2024** e o código **287I9PLF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.